

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE ALTINHO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 10.091.502/0001-29, com sede na Rua Dr. Nestor Varejão, nº 51, Centro, Altinho-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo seu prefeito, o Sr. **Orlando José da Silva**, brasileiro, casado, capaz, residente neste Município, portador do RG nº. 5.928.306 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.201.134-68 e de outro lado a empresa **J.A. DIAS PECAS**, com sede à Rua Oscar Laranjeira, nº 121 A, Bairro Indianópolis na cidade de Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob nº 17.596.667/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **Jadilson Alves Dias**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 598.131.134-72 e RG nº 3631195 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Caruaru/PE, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019 e do Edital do Processo Licitatório nº 004/2023 - Pregão Eletrônico nº 001/2023, independentemente de transcrição, bem como das cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Preços para a aquisição parcelada de pneus, câmaras e protetores, destinados às diversas secretarias do município de Altinho/PE, conforme especificações constantes no **Anexo Único** desta Ata, e na proposta vencedora da licitação em epígrafe, integrando o presente instrumento independentemente de transcrição.

2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

3.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de serviço;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

3.1.1 - Esta Ata não obriga o Município de Altinho a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

3.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Realizar os fornecimentos conforme especificações e preços registrados;
- c) Realizar os fornecimentos solicitados no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo previsto no Edital e Anexos;
- d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

4.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5.0 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação e quantitativos, são os constantes no ANEXO ÚNICO desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Altinho deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Altinho poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

6.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Altinho, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Altinho poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

7.0 – DO RECEBIMENTO

7.1 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Altinho, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

7.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

7.3 – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

8.0 - DO PAGAMENTO

8.1 – O Município de Altinho efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento/serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria.

8.2 – O pagamento das faturas só será efetuado, mediante comprovação de que o fornecimento/serviços foram prestados, com o devido ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.0 - DAS SANÇÕES

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

9.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço;

9.1.3. Pela demora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste instrumento e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

9.3. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.4. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

9.5. Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

9.5.1. Não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços;

9.5.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

9.5.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.5.4. Não mantiver a proposta;

9.5.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

9.5.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.0 - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município de Altinho o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Altinho

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Altinho

10.3 - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

10.4 - O Município de Altinho é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

11.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações do Gabinete do Prefeito
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
Despesa 196: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 20000 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 20200 – Coordenadoria da Mulher
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 801 – Apoio Administrativo às Ações da Coordenadoria da Mulher
Ação: 2.7 – Gestão Administrativa da Coordenadoria da Mulher
Despesa 202: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 21000 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134.68



Unidade: 21100 – PROJUR – Procuradoria Geral do Município
Função: 2 – Judiciária
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 201 – Apoio Administrativo às Ações da Procuradoria Geral do Município
Ação: 2.8 – Gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município
Despesa 206: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

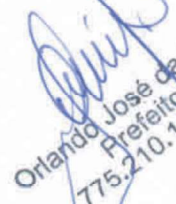
Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 22000 – CGM – Controle Geral do Município
Unidade: 22100 – CGM – Controle Geral do Município
Função: 4 – Administração
Subfunção: 124 – Controle Interno
Programa: 402 – Controladoria Geral
Ação: 2.9 – Gestão Administrativa do Controle Interno
Despesa 209: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Gestão Administrativa da Guarda Municipal
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 403 – Apoio Administrativo às Ações da SEPLAGOV
Ação: 2.10 – Gestão Administrativa da SEPLAGOV
Despesa 213: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 23000 – SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Admin., Planej. e Assuntos Institucionais
Unidade: 23100 - SEPLAGOV – Secretaria de Governo, Administrativo, Planejamento e Assuntos Institucionais
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 602 – Apoio Administrativo às Ações da Guarda Municipal
Ação: 2.146 – Manutenção da Guarda Municipal
Despesa 229: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 24000 – SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 24100 - SEFIN – Secretaria Municipal de Finanças


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 408 - Apoio Administrativo às Ações da SEFIN
Ação: 2.21 - Gestão Administrativa da SEFIN
Despesa 234: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 25000 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Unidade: 25100 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1501 - Apoio Administrativo às Ações da SEINFRA
Ação: 2.45 - Gestão Administrativa da SEINFRA
Despesa 250: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 26000 - SEMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Unidade: 26100 - SEMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2601 - Apoio Administrativo às Ações da SEMTT
Ação: 2.46 - Gestão Administrativa da SEMTT
Despesa 283: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 27000 - SEAMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 27100 - SEAMA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1801 - Apoio Administrativo às Ações da SEAMA
Ação: 2.56 - Gestão Administrativa da SEAMA
Despesa 294: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 28000 - SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Unidade: 28100 - SECULTES - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1301 - Apoio Administrativo às Ações da SECULTES
Ação: 2.71 - Gestão Administrativa da SECULTES
Despesa 317: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 - SEDUTEC - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC - Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1201 - Apoio Administrativo as Ações da SEDUTEC
Ação: 2.142 - Gestão Administrativa da SEDUTEC

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-20
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



Despesa 337: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Unidade gestora: 1 Prefeitura Municipal de Altinho
Órgão: 30000 – SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade: 30100 - SEDUTEC – Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1213 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 2.157 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEB 30%)
Despesa 354: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12.0 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

12.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Altinho.

12.2 - Não há órgão participante.

12.3 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

13.0 - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Altinho/PE.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Altinho - PE, 09 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTINHO

Orlando José da Silva

CONTRATANTE

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

J.A. DIAS PECAS

Jadilson Alves Dias

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Reidiane Cassia de Lima Maria Moura S. B. Oliveira
CPF/MF: 083.101.004-50

702.930-314-54
CPF/MF: 702.930-314-54

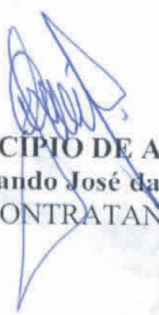
PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÉDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51, Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 008/2023, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE ALTINHO** e a empresa **J.A. DIAS PECAS**, com sede à Rua Oscar Laranjeira, nº 121 A, Bairro Indianópolis na cidade de Caruaru/PE, inscrita no CNPJ sob nº 17.596.667/0001-00, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 004/2023 - Pregão Eletrônico nº. 001/2023.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
17	PNEU 185/70 R14 - Pneu veículo automotivo, material de rodagem borracha alta resistência, dimensões 185/70 R14. Com certificação do INMETRO.	UND	24	COMFORCER	R\$ 380,00	R\$ 9.120,00
34	PROTECTOR PARA PNEU 17,5 x 25 - Protetor de câmara, material: borracha, para pneu 17,5 x 25.	UND	8	BORFLEX	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL						R\$ 10.400,00



MUNICÍPIO DE ALTINHO
Orlando José da Silva
CONTRATANTE

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



J.A. DIAS PECAS
Jadilson Alves Dias
CONTRATADA

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br